



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro.  
Florianópolis/SC - CEP 88015-130  
Tel. (48) 3664-8739 / 3664-8740 / 3664-8742  
Site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br)  
Email: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)

## **EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2389/2021**

### **PROCESSO SES 90369/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas neste edital de compra direta para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

**OBJETO: Manutenção preventiva em sistema de digitalização de imagens para a Maternidade Carmela Dutra**, conforme especificações constantes do Anexo I.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 18h00min do dia 15/09/2021.**

#### **1 – PROPOSTA**

**1.1** – A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br) ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 – Centro – Florianópolis – SC.

**1.1.1** – A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

**1.2** – A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

**1.3** – A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**1.4** – O autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

**1.4.1** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.4.2** – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

**1.4.2.1** – Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

**1.4.2.2** – Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

**1.4.2.3** – Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

**1.4.2.4** – Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

**1.4.3** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

**1.4.4** – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

**1.4.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**1.5** – A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

**1.6** – Caso haja a necessidade expressa em edital de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

**1.7** – A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

#### **2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos bens ou serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

**2.2** – O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;

**2.3** – A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a marca sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Ordem Fornecimento ou Contrato de Prestação de Serviços;

**2.4** – Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito.

### **3 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** – A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**3.2** – A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);

**3.3** – A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2617/2009;

**3.4** – As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**3.5.1** – A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009;

**3.5.2** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

**3.5.2.1** – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**3.5.2.2** – Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

**3.5.2.3** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

**3.5.2.4** – A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**3.5.2.5** – A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas neste Edital;

**3.5.3** – A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;

IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;

V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;

VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;

VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

**3.6** – Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

**3.7** – A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 8.666/93.

**3.8** – Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantagem para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste Edital.

**3.9** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.10** – O resultado deste edital de compra direta será disponibilizado para acompanhamento no site [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br).

**3.11** – Nos casos omissos deste edital serão adotados os prazos para a modalidade convite.

#### **4-PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO-**

**4.1-** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**Florianópolis, 08 de Setembro de 2021.**

Núcleo de Compra Direta  
DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

**ANEXO I**  
**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>UN</b>	<b>Total</b>
1	05026500 1	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Manutenção preventiva em SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS CR da marca Fujifilm, modelo Capsula XL II, número de série 6725152 e impressora Dry, marca Fujifilm, modelo Drypix, número de série 6940741 instaladas no setor Raio-X da MCD.	Serviço	1

**1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**1.1** – Como o objeto do presente edital é de entrega imediata e integral, para autorizar a execução dos serviços a SES emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF);

**1.2** – Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

**1.3** – A entrega será efetuada conforme condições da Ordem de Fornecimento para:

<b>SIGLA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
MCD	Maternidade Carmela Dutra	Rua Irmã Benwarda, 208 Centro – Florianópolis – SC	(48) 3251-7500

**2 – REQUISITOS DA PROPOSTA**

**2.1** – Juntamente com a proposta deverá constar também Atestado de Vistoria, conforme modelo do Atestado de Visita (Anexo II-A), a ser fornecido pela Gerência Administrativa ou Diretoria ou quem os substitua na Unidade Solicitante, conforme endereço acima;

**2.1.1** – Durante a vistoria, a proponente tomará conhecimento das condições do equipamento, bem como de materiais necessários para a adequada realização do serviço;

**2.1.2** – Fica definido como período de vistoria a data de publicação deste edital até a data prevista para o envio das propostas;

**2.2** – A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação neste edital, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar com a proposta a Declaração para opção de não-realização de vistoria (Anexo II-B);

**2.3** – Para fins de julgamento da proposta de preços para execução de serviços, será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta quando apresentada por pessoa física na condição de contribuinte individual da Previdência Social, inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91, parágrafo 3º do art. 44 e art. 45 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

**ANEXO II-A**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_ para fins da Edital nº **2389/2021** – PSES **90369/2020**, cujo objeto é a **Manutenção preventiva em sistema de digitalização de imagens para a Maternidade Carmela Dutra**, visitou nossa Unidade e verificou as condições, marca e modelo dos equipamentos hospitalares, não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas no Edital, bem como confirmou o serviço a ser executado.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ANEXO II-B**

**DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, que não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços objeto do Edital nº **2389/2021** – PSES **90369/2020**, cujo objeto é a **Manutenção preventiva em sistema de digitalização de imagens para a Maternidade Carmela Dutra** e que encontro-me ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

\_\_\_\_\_  
(Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante \_\_\_\_\_

Número da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva em Sistema de Digitalização de Imagens da Marca Fujifilm conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade MCD, conforme requisição SCCD 3774/2021.

**1.2. Especificação do Objeto:**

ITEM	NOME DA UNIDADE	CÓDIGO CIASC	DESCRIÇÃO	QTDE	FREQUÊNCIA	SETOR
1	MCD	050265001	Manutenção em Equipamento Hospitalar., Manutenção preventiva em SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS CR da marca Fujifilm, modelo Capsula XL II, número de série 6725152 e impressora Dry, marca Fujifilm, modelo Drypix, número de série 6940741 instaladas no setor Raio-X da MCD.	1	ÚNICA	RX

**1.3 Resumo da Despesa:**

<b>Processo SES N°:</b>	90369/2020
<b>Despesa decorrente de:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Contratação direta <input type="checkbox"/> Licitação, <input type="checkbox"/> Registro de preço <input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Aditivo a contrato <input type="checkbox"/> Outro
<b>Existe contrato anterior:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim N° contrato: _____ Valor R\$ _____
<b>Valor da despesa: R\$ -</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Parcela única <input type="checkbox"/> Parcelado em _____ vezes de R\$ _____
<b>Período da despesa:</b>	2021

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

Falha no funcionamento durante o carregamento de imagens e envio para a Micromed. Manutenção preventiva e revisão geral.

**3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Manutenção preventiva em SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS CR da marca Fujifilm, modelo Capsula XL II, número de série 6725152 e impressora Dry, marca Fujifilm, modelo Drypix, número de série 6940741 instaladas no setor Raio-X da MCD.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1 Qualificação técnica:**

Comprovação de já ter realizado manutenção em sistema de digitalização de imagens da marca Fujifilm, modelo Capsula XLII.

**5. DA ESTIMATIVA**

**5.1 Orçamentos:**

Nome do fornecedor	Lote	Valor Unitário	Valor Global
--------------------	------	----------------	--------------

Medtech	1	R\$ -	R\$ -
Fujifilm	1	R\$ -	R\$ -
Pollimed	1	-	-

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

### 6.1 Obrigações da contratada:

- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica;
- A CONTRATADA deverá agendar previamente com o setor de Engenharia-MCD a data e o horário para execução do serviço na MCD;
- A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção conforme orientação do fabricante. A necessidade de realização de alteração e/ou adaptação no equipamento deve ser comunicada previamente e autorizado pelo setor de Engenharia-MCD;
- Todo material de consumo, ferramentas e peças necessárias e utilizadas para prestação do serviço são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas com transporte, com deslocamento e com mão de obra necessária e utilizada nos serviços;
- A CONTRATADA deverá emitir e entregar juntamente com o equipamento consertado a ordem de serviço, relatório e/ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada contendo dados do equipamento, data, descrição das atividades realizadas, discriminação das peças substituídas, descrever eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido identificadas e, por qualquer motivo, permanecerem pendentes, identificação e assinatura do(s) técnico(s) que realizaram o serviço;
- A CONTRATADA disponibilizará para prestação dos serviços empregado devidamente qualificado, selecionado e treinado, objetivando sempre o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o empregado apresentar-se na unidade hospitalar uniformizado e portando crachá de identificação;
- Durante a garantia, terá limite máximo 24 (vinte e quatro) horas para retorno de chamados feitos pelas Engenharia-MCD;
- Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como os encargos trabalhistas, os previdenciários e os tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES);
- Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vínculo empregatício com a SES;
- A CONTRATADA prestará esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender e responder prontamente;
- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros;
- A CONTRATADA cumprirá todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, obrigando-se a fornecer os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos ligados à empresa, que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam na unidade.
- Ter acesso a peças originais e ter realizado manutenção em equipamento da marca Nihon Kohden modelo Vismo.

### 6.2 Obrigações da Contratante:

- 1) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a boa execução do Contrato
- 2) Realizar pagamento conforme as condições estabelecidas no edital.

## 7. RECURSOS

<b>Origem dos Recursos:</b> <input type="checkbox"/> TESOURO <input type="checkbox"/> FUNDO <input type="checkbox"/> CONVÊNIO <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO – Rede Cegonha <input type="checkbox"/> DEFINIÇÃO POSTERIOR	<b>Dotação dos Recursos:</b> <input type="checkbox"/> Conforme deliberação da gerência de orçamentos. <input checked="" type="checkbox"/> Recurso Rede Cegonha <input type="checkbox"/> COMPROVADO <input type="checkbox"/> NÃO COMPROVADO EM ____ / ____ / ____
<b>Condições de Execução:</b> <input checked="" type="checkbox"/> PARCELA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

8.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

8.3 Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

## 9. SANÇÕES DO CONTRATO

CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 2.617/09     OUTRO \_\_\_\_\_

## 10. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: 1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

FORNECIMENTO ÚNICO

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

Não se aplica

## 13. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elyane Rangel Mendes Leal

Matrícula: 659.127-2-01

#### 14. FISCAL DO CONTRATO:

André Sato Wakasugui - matrícula: 974.472-0-02  
Everton da Silva Zurchimitten - matrícula: 971190-2-06

DATA: 20/07/2021

NOME DO RESPONSÁVEL: André Sato Wakasugui - matrícula: 974.472-0-02

TELEFONE: (48) 3251-7615

E-MAIL: [engenhariamcd@saude.sc.gov.br](mailto:engenhariamcd@saude.sc.gov.br)

#### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A MATERNIDADE CARMELA DUTRA Nº 0000/0000

Termo de Contrato de Prestação de Serviço para a Maternidade Carmela Dutra, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa ....., através do PSES nº 90369/2020, Edital nº 2389/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação.

<b>CONTRATANTE:</b>	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley
Representada por:	

<b>CONTRATADA:</b>	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

<b>GESTOR:</b>	
Função:	
Unidade:	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo a **Manutenção preventiva em sistema de digitalização de imagens para a Maternidade Carmela Dutra**, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, que passam a ser partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, CIF aproximado de R\$..... (.....) considerando sua proposta de preços;

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento Despesa:

Unidade Orçamentária:

2.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e, quando houver, a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número do Edital, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 - A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.2 - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada unidade hospitalar, por mês.
- 3.2.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 3.3 - A Contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal, Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- 3.3.1 - A não apresentação destes documentos, implicará na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores;
- 3.3.2 - As notas fiscais somente serão certificadas pelos fiscais do contrato e pelo Gerente Administrativo ou Diretor da respectiva Unidade se conferirem com todas as condições previstas neste contrato.
- 3.4 - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços, o número do Contrato, o número do Edital, do Processo SES, e da Autorização de Serviço.
- 3.5 - Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.5.1 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1 - Despesas com deslocamento e mão-de-obra, necessárias e utilizadas para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 4.2 - A empresa deverá agendar a realização da manutenção de acordo com a disponibilidade do setor e durante o horário de atendimento da Engenharia Clínica da unidade;
- 4.3 - Os atendimentos da contratada na unidade deverão ocorrer com o acompanhamento da engenharia clínica ou pelo responsável no setor;
- 4.4 - A contratada fica responsável por emitir relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser entregue diretamente a engenharia clínica ou chefe do setor. Todo material de consumo utilizadas na prestação do serviço são de inteira responsabilidade da contratada, bem como despesas com transporte, deslocamento e mão-de-obra necessária e utilizada nos serviços;
- 4.5 - A contratada deverá disponibilizar, equipe técnica devidamente capacitada para a execução do serviço, em quantidade compatível ao número de equipamentos previstos e distribuição na unidade;
- 4.6 - Encaminhar a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o setor responsável pelo contrato na SES/SC, para que este documento fique arquivado junto a documentação original;
- 4.7 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde (SES), pelos mesmos;
- 4.8 - A contratada deverá colocar em serviço apenas empregado devidamente capacitado, selecionado para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o mesmo se apresentar ao setor de engenharia na Unidade contemplada em contrato, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- 4.9 - Os empregados a serviços da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a SES;
- 4.10 - No caso de recusa ou demora na realização do serviço, independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a contratada possa impugnar o seu valor;
- 4.11 - A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 4.12 - A contratada deverá, através de sua direção ou preposto, participar das reuniões nas Unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;
- 4.13 - A contratada deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações;
- 4.14 - A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou terceiros;
- 4.15 - A contratada deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas Unidades da SES;
- 4.16 - A SES exigirá imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente;
- 4.17 - A contratada deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 4.18 - A Contratada deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços.
- 4.19 - A contratada não poderá subcontratar os serviços adjudicados sem prévia e expressa concordância da contratante;
- 4.20 - O relatório de atendimento ou ordem de serviço emitida pela contratada para ações preventivas deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações: a identificação do técnico, identificação do(s) equipamento(s) (marca, modelo, número de série, etc.), data, o descritivo das atividades realizadas, discriminar peças eventualmente trocadas, discriminar eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido constatadas ou permanecerem pendentes. A contratada fica obrigada a anexar a ficha de serviço para ações preventivas copia do formulário *check list* (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;
- 4.21 - A contratada deverá manter atualizados os equipamentos com as últimas versões de software disponível pelo fabricante, mantendo o pleno e adequado desempenho do equipamento;
- 4.22 - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Unidade atendida, contendo os dados bancários para pagamento no corpo da nota.

4.23 - Para as peças, acessórios e material de consumo e qualquer produto necessário e utilizado para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como mão de obra necessária e utilizada nos serviços, sem quaisquer ônus a SES

4.24 - A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço.

4.25 - Após a conclusão do serviço, emissão de ordem de serviço e nota fiscal CONTRATADA fica obrigada a conceder 90 (noventa) dias de garantia contra defeitos decorrentes da manutenção.

4.26 - A contratada deverá realizar a manutenção preventiva do equipamento (CR e Dry) conforme orientação do fabricante para correto funcionamento dos equipamentos. A contratada deverá emitir ordem de serviço contendo todas as atividades realizadas, inclusive se identificada a necessidade de substituição de peças.

4.27 - O serviço de manutenção preventiva será compreendido pela realização, no mínimo, das atividades:

4.27.1 - CR:

- Limpeza interna e externa dos equipamentos e acessórios;
- Lubrificação das partes móveis quando necessário;
- Verificação e configuração do software e sistema de armazenamento de dados.

4.27.2 - DRY:

- Limpar (Subitem 1.2 do Manual):
  - Tampa da unidade principal;
  - Painel de Operação da Unidade Principal
  - Interior das Bandejas de Filmes;
  - Parte externa do equipamento;
  - Filtro de sucção;
  - Cilindro de limpeza (lavar com água)

4.27.3 - CASSETES:

- Limpeza externa e interna dos cassetes e verificar integridade dos ecrans;
- Verificar funcionamento dos cassetes.

4.28 - A CONTRATADA obriga-se a:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o prestação de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA; Na presente contratação, a contratada será a única responsável direta pela execução do objeto, fazendo-o por meio de seus próprios empregados, sob os quais exerce a prerrogativa de dirigir, mas também se submete ao ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigentes.

4.29 - Não se formará qualquer relação jurídica entre os empregados da contratada e a tomadora dos serviços, Secretaria de Estado da Saúde - SES.

4.30 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.

4.31 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.32 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.33 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.34 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

4.35 - Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

4.36 - Ficará sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos ou prejuízos impostos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades.

4.37 - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer instalações, máquinas e equipamentos, para execução dos serviços ora contratados;

4.38 - Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados; Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.39 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades; Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;

4.40 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

4.41 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.42 - Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 4.43 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 4.44 - A CONTRATADA prestará, sempre, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SES, devendo atender prontamente a todas as reclamações procedentes.
- 4.45 - A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.46 - Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos utensílios, materiais e equipamentos de propriedade da SES. Devendo a contratada ressarcir os prejuízos causados.
- 4.47 - A Contratada deverá instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.
- 4.48 - À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 4.49 - A Contratada preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 4.50 - A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC.
- 4.51 - Executar os serviços conforme especificações deste TR e de suas propostas com a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da sua assinatura.
- 5.2 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1 - O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;
- 6.2 - A entrega será efetuada diretamente no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento;
- 6.3 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas. Respeitando, se houver, a distribuição mensal;
- 6.4 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 7.1 - Os preços contratados não serão alterados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 8.1.1 – O contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, mediante conclusão de processo licitatório em trâmite;
- 8.2 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 8.2.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 8.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 8.2.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 8.3 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 9.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 9.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 9.3 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 9.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 9.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- 9.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

- 9.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 9.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 9.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
  - b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
  - c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
  - d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
  - e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
  - f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
  - g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
  - h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 9.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 9.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;
- 9.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 9.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 9.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
  - b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 9.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
  - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8 - Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- 9.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 9.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidora Rosemary Alvacir Leite, matrícula 51903202, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 10.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;
- 10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. **(Art. 70 da lei 8.666/93).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93.
- 11.2 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 11.3 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a oitrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.
- 11.4 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.5 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;
- 11.6 - O presente contrato é regido, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 11.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

12.1-As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I –declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II –comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III –comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV –declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em uma via, perante o gestor.

Florianópolis

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA